



FUNDAÇÃO
Hemocentro
DE BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 010/2017 – NCC/GEOF/ FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO**
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa
ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL
LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, empresa **ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.887.124/0002-47, sediada na Rua Miguel Nelson Bechara, 480, Limão, São Paulo – SP CEP: 02.712-130 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA CÉLIA FREITAS SOBREIRA**, brasileira, divorciada, bacharel em direito, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.109.851 – SSP/SP e do CPF/MF nº 696.254.688-20, residente na Rua Miguel Nelson Bechara, nº 480, 1º andar, Limão, CEP: 02.712-130, São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.047/2016, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, na forma e condições seguintes.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Núcleo de Contratos e Convênios
SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 1249
e-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br



Folha nº 524
Processo nº 063.000.079/2016
Rubrica: Alus
Matricula: 1.401.923-X



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e mapeamento de dose, com reposição de peças de um irradiador de bolsas de sangue Gammcell 3000 - Item 1, para atender às necessidades da GEPROD/FHB, consoante especifica o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2017 e seus Anexos (fls. 363/397), a Proposta de fls.413/415 e Notas de Empenho nº 2017NE00428 e 2017NE000429 de fls. 500/501.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 3.1. Manutenção Preventiva: As manutenções preventivas serão realizadas semestralmente, com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato;
- 3.2. Mapeamento de dose: Mapeamento de dose serão realizadas anualmente, com a primeira efetuada em até 30 dias corridos após a publicação do contrato;
- 3.3. Manutenção corretiva: As Manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação do setor diretamente à ASSINFRA/FHB que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA através de contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail).
- 3.4. Peças de reposição: As peças de reposição, acessórios e componentes relacionadas, que apresentarem defeito deverão ser substituídos por materiais novos e originais, sendo que somente poderá ocorrer a substituição, mediante ao aceite do EXECUTOR do CONTRATO na Ordem de Serviço (O.S). Posteriormente a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição da peça e encaminhará para o EXECUTOR efetuar o atesto, a fim de efetuar a quitação pela FHB. Todas as peças de reposição, lubrificantes, acessórios e componentes não relacionados e necessários ao serviço de manutenção preventiva e corretiva serão por conta da CONTRATADA
- 3.5. Os serviços deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da realização, mesmo após o encerramento do contrato.
- 3.6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.6.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva dar-se-á no local citado. As intervenções e revisões serão realizadas no horário das 8:00 às 17:30 horas,

Folha nº	525
Processo nº	063.000.43/2016
Rubrica:	Alm
Matricula:	1 401 923-X

de segunda a sexta-feira. O calendário anual para manutenções preventivas será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE por intermédio do EXECUTOR do CONTRATO, antes do início dos trabalhos;

3.6.2. Atender as chamadas para manutenção corretiva em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, sendo que a CONTRATADA fornecerá o número do registro da chamada. O atendimento deverá compreender 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados);

3.6.3. As peças de reposição, componentes e acessórios relacionadas em tabela e aquelas de obrigação da CONTRATADA deverão ser substituídas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário, cada dia em que o equipamento permanecer inoperante, a empresa terá como penalidade a diminuição do valor contratual correspondente aos dias parados. A empresa deverá no ato da emissão da Nota Fiscal já incluir tais deduções para futuro atesto do EXECUTOR do CONTRATO.

3.6.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do EXECUTOR do CONTRATO, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços contratados, no caso das mesmas terem sido fornecidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 173.257,18 (cento e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), sendo R\$ 54.043,72 (cinquenta e quatro mil e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) para ser alocado no elemento de despesa 33.90.39 e 119.213,46 (cento e dezenove mil, duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos), no elemento de despesa 33.90.30, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, consoante especificam as Notas de Empenho nº 2017NE00428 e 2017NE000429 fls. 500/501.

Folha nº	526
Processo nº	063.000.047/2016
Rubrica:	Almeida
N.º de sigla	1401823-X

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 23202
- II. Programa de Trabalho 10.303.620.2281.10001
- III. Fonte de Recursos: 138

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato decorrente da presente contratação poderá ser reajustado para compensar os efeitos das variações inflacionárias pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA por solicitação da CONTRATADA, conforme legislação vigente.

Folha nº 527
Processo nº 063.000.027/2016
Rubrica: Alm.
Matricula: 1.401.923-X

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

8.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

9.1. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

9.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

9.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

9.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

Folha nº 528
Processo nº 063.000.012/2016
Rubrica: *Almox*
Matrícula: 1.401.923-X

9.6. Constitui ainda, obrigação da contratante o disposto no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obrigando-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

10.3. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital.

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.

10.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.

10.6. Constitui, ainda, obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Folha nº	529
Processo nº	068.000.42/2016
Rubrica:	Alma
Matricula:	1.401.923-X

- 10.8. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 10.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal;
- 10.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.11. Instruir seus empregados, através do preposto, quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.17. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 10.18. É vedado à prestadora de serviço:

Folha nº	530
Processo nº	065.000.012/16
Rubrica:	Alm.
Matricula:	1.401 923-X

10.18.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Termo de Referência, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília;

10.18.1 A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência; e

10.18.1 Qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11.1 Das Espécies.

11.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do

Folha nº 531
Processo nº 065.00047/0016
Retirada: Alim
Matrícula: 1.401.823-X

Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Da Advertência

11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso,

Folha nº 532
Processo nº 063.000.49/2016
Rubrica Almo
Matricula 1.401.923-X

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

Folha nº	533
Processo nº	063.000.042/2016
Rubrica:	Aluna
Matrícula:	1401.923-X

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 Da Suspensão

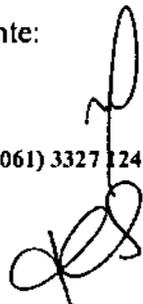
11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:



Folha nº 534
Processo nº 063.000.042/2016
Rubrica: <i>Alvin</i>
Máquina: 1.401.923-X

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

11.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5 Da Declaração de Inidoneidade

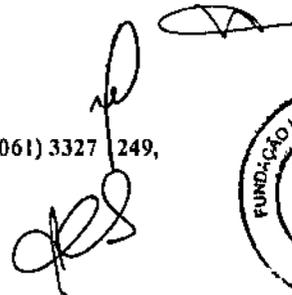
11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Das Demais Penatidades

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:



Folha nº	535
Processo nº	063.000.012/2016
Rubrica:	Assi
Matricula:	1.401.923-X

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

Folha n° 536
Processo n° 063.000.042/2016
Rubrica: Alm
Matricula: 1.401.923-X

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

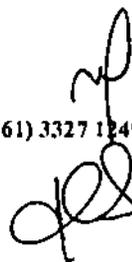
11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10 Disposições Complementares

11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.



Folha nº 532
Processo nº 063.000.018/2016
Fabrica *John*
MELHORES 1401975-X

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inseridos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Folha n° 538
Processo n° 063.000.012/2016
Rubrica: Alm.
Matricula: 1.401.923-X



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 12 de junho de 2017.

Miriam D.C Scaggion
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA

Diretora-Presidente

Ana Célia Freitas Sobreira
Diretora Executiva
Ana Célia Freitas Sobreira
ANA CÉLIA FREITAS SOBREIRA

ECKERT & ZIEGLER BRASIL
COMERCIAL LTDA

Representante da Contratada

Testemunhas:

1º - Nome: Zorano Freitas
CPF: 423.252.308-13

2º - Nome: _____
CPF: _____



[Handwritten signature]